



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA

CNPJ: 63.091.524/0001-55

PROJETO DE LEI Nº 023/2025, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

EMENTA: Institui normas de controle, transparência e integridade no recebimento de materiais e bens adquiridos pela Administração Pública Municipal e dá outras providências.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam obrigadas, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional municipal, bem como em entidades controladas ou por ela dependentes, as práticas previstas nesta lei para o recebimento de materiais e bens adquiridos com recursos públicos municipais, estaduais ou federais.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, aplicam-se os seguintes conceitos:

- I – Recebimento Provisório: ato formal de aceitação temporária do material entregue, condicionada à conferência técnica e documental subsequente;
- II – Recebimento Definitivo: ato formal que confirma, após conferência técnica, que o material entregue corresponde integralmente às especificações do contrato;
- III – Conferência Pública: vistoria e verificação no ato da entrega, com servidores designados, registro fotográfico/vídeo e emissão de termo de conferência;
- IV – Termo de Conferência: documento padronizado que registra dados da entrega, eventuais divergências e atestações dos responsáveis pela conferência.

CAPÍTULO II – DO PROCEDIMENTO DE RECEBIMENTO

Art. 3º No ato de entrega dos materiais ou bens:

- I – A conferência deverá ser feita imediatamente, na presença de pelo menos dois servidores públicos designados pela autoridade competente, que responderão pelos registros de conferência;
- II – Será lavrada filmagem ou fotografia, registrando embalagem, lacres, etiquetas, número da NF-e e quantidades efetivas entregues;
- III – Os servidores designados devem preencher o Termo de Conferência, que conterà:
 - a) dados do contrato, empenho, nota fiscal e fornecedor;
 - b) descrição e especificações do material;
 - c) quantidade/volume/peso contratado e entregue;
 - d) divergências observadas;
 - e) data, horário, local e identificação dos responsáveis pela entrega e recepção.
- IV – O recebimento provisório será formalizado junto ao Termo de Conferência, com autorização de um prazo de até 5 (cinco) dias úteis para análise técnica complementar e emissão do recebimento definitivo.

CAPÍTULO III – TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

Art. 4º Após conferência técnica e documental:

✉Praça José Araújo Silva, s/n – centro CEP: 44.690 000 - Várzea Nova – BA.
☎ (0**74) - 3659 2289, @ camaravereadoresvn@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA

CNPJ: 63.091.524/0001-55

I – Se tudo estiver conforme, será emitido Recebimento Definitivo, com indicação do responsável técnico pela conferência;

II – Havendo divergência ou suspeita de irregularidade, aplicar-se-á de imediato:

- a) suspensão do pagamento até regularização da divergência;
- b) instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidades;
- c) comunicação ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia (TCM-BA) e, em caso de indícios graves de irregularidade, ao Ministério Público Estadual.

Art. 5º No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório ou definitivo, deverão ser publicados no Portal da Transparência Municipal:

I – Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) com link ao PNCP, quando aplicável;

II – Termo de Conferência;

III – Relatório fotográfico ou videográfico da conferência;

IV – Identificação dos servidores designados e responsáveis pela recepção.

§ 1º A designação dos servidores será feita pela autoridade competente, observando critérios de idoneidade e responsabilidade funcional, conforme regulamento.

§ 2º A relação dos servidores habilitados para essas designações deverá ser publicada e atualizada no Portal da Transparência.

§ 3º As informações publicadas deverão respeitar a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), preservando dados pessoais sensíveis.

CAPÍTULO IV – SANÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 6º O servidor público que descumprir as obrigações previstas nesta lei responderá na forma da legislação municipal aplicável, conforme o regime disciplinar vigente.

Art. 7º O fornecedor ou contratado que:

I – Entregar material em quantidade ou qualidade inferior às especificações contratuais;

II – Deixar de permitir a conferência ou se recusar a sanar divergências;

III – Apresentar documentação falsa ou adulterada;

incorrerá nas sanções da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive multa, rescisão contratual e declaração de inidoneidade.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, definindo modelos de termo, fluxos de conferência, armazenamento de documentos e procedimentos de auditoria.

Art. 9º Enquanto não regulamentada por decreto, aplicam-se subsidiariamente as normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA

CNPJ: 63.091.524/0001-55

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa fortalecer os mecanismos de transparência e controle no recebimento de bens e materiais adquiridos com recursos públicos. É comum que prefeituras enfrentem situações em que a entrega de produtos ocorre em quantidade ou qualidade inferior à contratada, gerando prejuízos à coletividade.

Com a adoção de conferência pública e publicação obrigatória das notas fiscais, termos e registros fotográficos, será possível impedir burlas, fraudes e divergências contratuais, reforçando a integridade do gasto público.

O projeto segue boas práticas já adotadas em municípios como Extrema (MG), Registro (SP), Rebouças (PR) e outros que implementaram controle documental e registro público de recebimento. Trata-se de uma iniciativa preventiva, moralizadora e alinhada aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Sala das Sessões, 16 de Outubro de 2025.

Raimundo Ferreira de Lima
Vereador Autor